

§ 2º- O cargo de Lançador ou aquele de escriturário, serão unificados em função a ser atribuída a um só funcionário, desde que, um deles se venha a varar, conta a subsequente mudança do padrão K para o padrão L.

Artigo 4º- A Diretoria de Obras e Serviços Públicos ficam subordinadas as seguintes secções:

- 1) Obras e Melhoramentos Públicos
- 2) Águas e Esgotos
- 3) Fiscalização geral

Constitui-se de: **FISCALISACAO**
 Serviço de Cemitério
 Serviço de Jardins
 Serviço de Matadouro

§ 1º São funcionários desta Diretoria:

- | | |
|--|----------|
| 2 Fiscais Municipais | Padrão F |
| Zelador do Cemitério | Padrão B |
| Fiscal do Distrito de Barraria..... | Padrão B |

§ 2º Ao Fiscal do distrito de Barraria, além das atribuições da letra C do Título II competem as de Lançador, tesoureiro e escriturário.

TITULO II

DA COMPETENCIA DAS DIRETORIAS

Artigo 5º- Ficam atribuídas as seguintes competências às diversas Diretorias constantes dos títulos seguintes:

(A) **DIRETORIA DE EXPEDIENTE :**
 Compete a Diretoria de Expediente:

- a) Preparar os processos que tenham de subir ao conhecimento do Prefeito, instruindo-os com documentos e informações, estudando-os e emitindo a sua opinião, para despacho final;
- b) dirigir os serviços de protocolo de todos os papéis e requerimentos que devam ter andamento em todas as secções da Prefeitura e prestar, privativamente, aos interessados, informações sobre andamento dos mesmos;
- c) registrar todas as leis e decretos, editais, atas, termos de compromissos, aberturas e encerramentos de livros municipais e escritórios, quer por si próprio escritos, quer subscrevendo-os quando escritos por outro funcionário, o que poderá ser feito sob sua responsabilidade;
- d) lavrar contratos ou subscrevê-los quando lavrados por outro funcionário bem como portarias, averbações e atestados;
- e) subscrever os atos do Prefeito;
- f) redigir toda a correspondência oficial da Prefeitura e encaminhar ao Prefeito, a correspondência recebida;
- g) expedir certidões e atestados;

- h) manter em dia todos os atos referentes à vida funcional dos servidores municipais, consignando-os nos respectivos livros;
- i) organizar o registro e guarda do livro de ponto, preparando e encaminhando os atestados de frequência dos funcionários municipais, a secção de Contabilidade para a confecção das folhas de pagamento, sempre que necessário se tornar;
- j) publicar pela imprensa todos os atos do Prefeito;
- k) sugerir ao Prefeito, medidas de caráter administrativo, devidamente fundamentadas;
- l) apresentar em Janeiro de cada ano, uma resenha de serviços e trabalhos atinentes ao movimento da secção correspondente ao exercício anterior;
- m) controlar em tudo que se referir à administração municipal, as escolas municipais, na conformidade da legislação Estadual;
- n) organizar as estatísticas que forem determinadas pelo Prefeito, mantendo em dia todas as informações estatísticas úteis à Administração principal, preenchendo os respectivos questionários;

I - Compete ao ALMOXARIFE-ARQUIVISTA:

- a) Organizar o arquivo da Municipalidade;
- b) proceder ao arquivamento geral de todos os papéis, livros, processos devidamente classificados;
- c) Organizar e manter em dia, o fichário de leis e decretos federais, estaduais e municipais;
- d) prestar na medida do possível, serviços à Secretaria da Prefeitura, quando necessário;
- e) como almoxarife-arquivista, providenciar sobre toda aquisição de material necessário aos serviços da administração municipal e uso nas secções da Prefeitura;
- f) todas as compras a serem feitas pela Prefeitura, o setor, mediante o preenchimento de um talão de "compras assinado pelo almoxarife-arquivista, ficando esclarecido que nenhuma aquisição de material poderá ser feita sem o respectivo talão";
- g) fornecer recibos pela entrada de materiais;
- h) fornecer as repartições da Prefeitura, o material preciso ao uso dos serviços mediante anotações;
- i) preencher por meio de Escrituração o livro do Almoxarifado e fichas pro-

prias, de modo á possibilitar a verificação dos estoques existentes sob sua guarda;

j) organizar relações de material em esboço afim de entre-a-las a Diretoria de Contabilidade quando requisitadas, ou mensalmente, para constarem dos balancetes mensais;

k) fornecer a Diretoria de Contabilidade uma relação completa em que constem todos os bens da municipalidade anualmente, para confecção do Balanço Patrimonial.

II- CEMITERIO

COMPETE AO ZELADOR DO CEMITERIO :

a) O cemiterio permanecerá aberto das 8 ás 18 horas, salvo casos excepcionais, respeitadas duas horas para o almoço;

b) Nenhum sepultamento se fará sem a prévia apresentação dos documentos oriundos da Prefeitura.

III- PORTARIA

COMPETE AO PORTEIRO :

a) abrir o edificio da Prefeitura, e fechá-lo com antecedencia necessaria ao expediente, nos dias uteis;

b) Proceder á limpeza geral do prédio da Municipalidade;

c) Hastejar e arriar o pavilhão Nacional de acordo com o Regulamento vigente;

d) fazer débitos de animais e de objetos apreendidos;

e) Re-istar todos os requerimentos entrados na Prefeitura, fornecendo o protocolo aos interessados;

f) escriturar os re-istros de sepulturas;

g) encarregar-se dos serviços de correios e tele-rafos;

h) auxiliar na Secretaria da Prefeitura, quando assim lhe for determinado.

(B) DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Compete ao Diretor da Contabilidade:

a) Dirigir, escriturar livros e orientar em todos os sentidos o movimento contabil da Municipalidade;

b) preparar as propostas orçamentarias, de acordo com a legislação existente;

c) preparar os balancetes mensais até o dia 10 de cada mês e os anuais, de conformidade com os regulamentos e praxes vigentes;

d) manter o livro de Registro Patrimonial, devidamente atualizados;

e) manter em dia a escrituração da Prefeitura, em geral: Diário, Razão e demais, de sua especialidade ; assinar com o almoxarife, os talões para

- a) compra de todos os materiais necessários aos serviços municipais;
- f) fazer o serviço da DIVIDA ATIVA;
- g) proceder às tomadas de contas que lhe são afetas;
- h) expedir certidões ne-ativas de impostos e taxas;
- i) preparar as folhas de pagamento dos mensalistas e diaristas, de acordo com os atestados de frequência que forem adotados;
- j) levantar as estatísticas das secções e encaminhá-las ao expediente;
- k) escriturar o livro de Registro de Empenho e Despesa.

I - TEZOURARIA

Compete ao Tesoureiro:

- a) Realizar á boca do cofre, o recolhimento de todos os tributos municipais mediante vias de recolhimento expedidas pela secção de lançamento;
- b) Somente efetuar os pagamentos empenhados e devidamente autorizados pelo Prefeito;
- c) escriturar o Livro CAIXA-GERAL;
- d) fazer os depósitos em numerários nos estabelecimentos bancários ou públicos indicados por leis;
- e) Organizar os caixas-boletins diários do movimento de sua Secção;
- f) ter sob sua guarda, os recibos para cobranças de tributos;
- g) subscrever, com o Contador, os balancetes mensais e fichas diárias de Caixa;
- h) entre-á-los aos interessados, mediante recibos, certidões e atestados.

II - LANÇADORIA

Compete ao Lançador

- a) proceder aos lançamentos em geral, nas épocas oportunas e de maneira criteriosa;
- b) proceder aos lançamentos em talões apropriados, devidamente numerados, com cópias, entregando o original ao contribuinte;
- c) emitir avisos de lançamento em geral e de cobranças aos contribuintes em atraso, dentro do exercício;
- d) proceder á/s revisões e retificações, bem como cancelamentos, transferências de tributos lançados, após o despacho do Prefeito;
- e) fazer a escrituração dos livros de lançamentos, escriturando os recebimentos;
- f) exercer vigilância e solicitar todas as medidas necessárias a evitar evasão das rendas do município.

III ESCRITURAÇÃO

Compete ao Escriturário

- a) organizar e conservar em dia, o cadastro dos contribuintes;
- b) informar sobre lançamentos e pedidos de certidões negativas sobre débitos do município;
- c) Extrair vias para cobranças de impostos e demais rendas municipais;
- d) proceder imediatamente, com toda clareza, aos registros da Receita e Despesa realizadas;
- e) fornecer dados para a elaboração da Ficha Diária de Caixa.

(C) DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

I - FISCALISAÇÃO: Compete aos Fiscais:

- a) Superintender, fiscalizar a execução das obras públicas em geral; anotando o livro-ponto de diaristas;
- b) Examinar as plantas de construções conforme instruções do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 6ª Região em São Paulo.
- c) Propor ao Prefeito concorrências para execução de obras e serviços públicos, fornecimento de materiais ou mão de obra, construção, conservação e fiscalização de estradas municipais;
- d) proceder a emplacamento das vias públicas e numeração de prédios;
- e) vistoriar edifícios particulares, quando requeridos na forma da lei;
- f) proceder a alinhamentos e nivelamentos de ruas e praças;
- g) Zelar pela conservação da rede de águas e esgotos, mananciais e demais aparelhos técnicos; bombas, motores, limpeza de caixas etc.
- h) Zelar pela iluminação pública, notificando à empresa elétrica das lâmpadas queimadas, nos postes públicos;
- i) fiscalizar o comércio ambulante, e abertura e fechamento de casas comerciais.
- j) fiscalizar pesos e medidas inclusive bombas de gasolina;
- k) lavrar autos de multas contra os infratores do Código de Posturas;
- l) fiscalizar o serviço de remoção do lixo domiciliar e das vias públicas;
- m) zelar pela boa conservação de jardins e louradouros públicos;
- n) fiscalizar os veículos que transitam pelas ruas e estradas municipais;
- o) Fiscalizar a cobrança de impostos de jogos e diversões;
- p) fiscalizar os serviços do Matadouro Municipal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) A Prefeitura Municipal funcionará todos os dias úteis, no período das 12 às 17 horas, exceto aos sábados, quando o expediente será das 9 às 12 horas;
- 2) É facultado ao Prefeito designar expediente extraordinário, das 8 às 10 horas, quando o cabal desempenho dos serviços de cada Diretoria assim o exigir, sem remuneração especial;
- 3) A assinatura do Livro Ponto, é obrigatória na entrada e saída do funcionário;
- 4) Durante o Expediente, nenhum funcionário pode ausentarse do serviço, sem licença do Chefe de seção;
- 5) Os funcionários são obrigados a executar com precisão e zelo, os trabalhos que lhe são atribuídos, guardando sigilo dos negócios e atos municipais, antes de resolvidos e publicados;
- 6) Cabe aos Directores das Diretorias, baixarem em forma de regulamento, visado pelo Prefeito, as atribuições de cada funcionário a elas subordinado;
- 7) Os funcionários de uma Secção são responsáveis perante o chefe da mesma por qualquer falta profissional, em suas atribuições ou pelo não cumprimento de ordem verbal, em matéria de serviço.
- 8) Os cargos de Secretario, Almoxarife-Arquivista, Contador, Tesoureiro, Lancador, Escriturario, Porteiro e Fiscais são de provimento efetivo;
- 9) Os cargos de Professor Municipal, Jardineiro, Zelador do Cemitério e Pessoal da Limpeza Pública e Metadeiro, são de provimento por contrato.
- 10) Quanto às férias a que tem direito todo funcionário, o Prefeito as concederá, mediante escalação feita no inicio do exercício, atendendo às necessidades reciprocas.

QUADRO DE PESSOAL:

- Artigo 6º- O quadro dos funcionários do município é constituído dos cargos constantes da Tabela anexa a presente lei, cujos vencimentos passarão a vigorar de 1º de Junho do corrente ano.
- § 1º- Ficam extintos os cargos de Fiscal-Geral e de Jardineiro.
- § 2º- Os titulares dos cargos cuja denominação tenha sido alterada por esta lei, entrarão automaticamente no exercício das suas novas funções, mediante simples apostila em seus títulos de nomeação.
- Artigo 7º- Fica instituída a seguinte escala de padrões e vencimentos anuais para os funcionários públicos municipais.

PAIROS**VENCIMENTOS ANUAIS**

| | |
|----|--------------|
| A. | R\$6.000,00 |
| B. | R\$7.200,00 |
| C. | R\$7.800,00 |
| D. | R\$8.400,00 |
| E. | R\$9.000,00 |
| F. | R\$9.600,00 |
| G. | R\$10.200,00 |
| H. | R\$10.800,00 |
| I. | R\$11.400,00 |
| J. | R\$12.000,00 |
| K. | R\$12.600,00 |
| L. | R\$13.200,00 |
| M. | R\$13.800,00 |
| N. | R\$14.400,00 |
| O. | R\$15.600,00 |
| P. | R\$16.800,00 |
| Q. | R\$18.000,00 |
| R. | R\$19.000,00 |
| S. | R\$20.000,00 |

Artigo 8º- Os casos omissos na presente lei, serão regulados pela legislação constante dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado de S.Paulo. (Dec.Lei nº 13.030 de 28/10/1942).

Artigo 9º- Os créditos suplementares destinados à cobertura das despesas oriundas com a aprovação desta lei, serão regulados em lei especial.

Artigo 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de Agosto de 1949.

Nestor Ribeiro Moreira
Presidente

Alcindo Moreira
18 Secº